

## REQUERIMENTO

*Assunto: Solicitando ao prefeito esclarecimentos sobre declarações relativas à fiscalização de trânsito no município.*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que através do setor competente da Municipalidade esclareça informações veiculadas nas redes sociais, atribuídas a um cidadão identificado como mototaxista, relatando reunião ocorrida entre ele, o Chefe do Executivo e o Diretor de Trânsito, na qual, segundo o próprio relato, foi mencionado que a Prefeitura considera “absurda” a aplicação de multas por infrações leves, como o uso incorreto da presilha do capacete, e que a orientação repassada aos agentes de fiscalização seria para priorizar apenas infrações mais graves.

Diante da gravidade do conteúdo divulgado, solicita-se que a Administração responda aos seguintes questionamentos:

1. A reunião mencionada de fato ocorreu? Em caso afirmativo, qual a pauta formal do encontro?
2. O Prefeito e o Diretor de Trânsito manifestaram-se contra a aplicação de multas previstas na legislação de trânsito por se tratarem de infrações leves?
3. Existe orientação formal, verbal ou escrita, por parte da Administração para que os agentes de trânsito deixem de autuar determinadas infrações, ainda que legalmente tipificadas?
4. Caso exista tal orientação, isso não configura descumprimento da legislação federal de trânsito ou possível violação ao dever legal de fiscalização por parte do Poder Público?



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A solicitação visa esclarecer à população se a fiscalização municipal está sendo conduzida com base em critérios técnicos e legais, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, ou se há seletividade na atuação, o que poderia comprometer a credibilidade do serviço e a segurança viária.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**

**Vereador – REPUBLICANOS**

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

